



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540



Requerimento Nº 595/2022

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vênua e cautelas de estilo, requieiro a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar o Excelentíssimo Senhor **Prefeito deste Município**, nos termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990¹, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí², para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Incontestável a importância da educação ambiental, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, não tão somente em nosso Estado, mas também no cenário internacional.

De modo genérico, compete ao Poder Público, em todas suas esferas administrativas, propor e executar mecanismos de políticas públicas sobre o tema, principalmente na área educacional.

Até porque a matéria de preservação e educação ambiental é prevista em diversos mecanismos legais do ordenamento jurídico, inclusive, sendo o Brasil signatário de Tratados Internacionais, como por exemplo, ECO-92 (Rio 92), realizada no Rio de Janeiro em 1992, que inovou

¹ Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

² Art. 88. São atribuições do Plenário:

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração direta e indireta;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

o cenário internacional na pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento, sendo a primeira convenção das Nações Unidas sobre o tema, resultando inclusive no Protocolo denominado Agenda 21, sendo consolidada na Convenção em Johannesburgo/África do Sul em 2002 (Rio+10), dando origem a Declaração Política da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Sustentável.

Outro grande exemplo desta preocupação ambiental é o Protocolo de Kyoto, realizado em 1997 no Japão, ratificado, aprovado e recepcionado pelo Brasil em 23 de agosto de 2002, por meio do Decreto Legislativo nº 144/2002, além de vasta integração do Brasil em Fóruns e eventos que versam sobre o assunto ambiental.

Consignando que este Município possui grande estrutura na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como grandes condições na Pasta da Educação, o assunto deve ser tratado com prioridade e importância.

Assim sendo, seria de grande interesse público a elaboração de plano educacional – extracurricular – para promoção da educação na conscientização ambiental, atendendo assim o princípio fundamental da participação, conforme disciplinado no artigo 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal³.

Ante o exposto, requer, cumprindo as formalidades legais e regimentais, oficial o Poder Executivo Municipal, por seu representante, Exmo. Sr. Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior, para:

- a) Dentro das possibilidades, verificar por meio das Secretarias e/ou Departamentos competentes, a viabilização de parcerias

³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

com os próprios profissionais do setor público, bem como com a iniciativa privada, para promoção de eventos e palestras educacionais nas escolas municipais com a finalidade de difundir a educação ambiental.

- b) Informar quais são as ações educacionais, oficinas, eventos ou encontros em vigência destinada à educação básica no que se refere à proteção e preservação do Meio Ambiente.

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31, *caput*, da Constituição Federal⁴.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II⁵, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos, sob pena de responsabilidade.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 14 de março de 2022.

⁴ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

⁵ Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Claudião Oklahoma

Vereador

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”